

Aula 00

DataPrev (Técnico de Segurança do Trabalho) Conhecimentos Específicos (Parte Engenharia Segurança do Trabalho) - 2024 (Pós-Edital)

Autor:
Edimar Natali Monteiro

12 de Setembro de 2024

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO DO CURSO | 2 |
| ACIDENTE DO TRABALHO - ASPECTOS LEGAIS | 5 |
| 1 ASPECTOS LEGAIS DO ACIDENTE DO TRABALHO | 6 |
| 1.1 Definição legal do acidente de trabalho | 7 |
| 1.2 Tipificação legal do acidente do trabalho..... | 8 |
| 1.2.1 Acidente do trabalho típico ou stricto sensu | 8 |
| 1.2.2 Doenças ocupacionais..... | 9 |
| 1.2.3 Acidente do trabalho lato sensu decorrente de concausalidade ou acidentes equiparados | 14 |
| 1.2.4 Acidente do trabalho lato sensu decorrente de causalidade indireta | 15 |
| 1.2.5 Situações que não se enquadram como acidentes do trabalho | 18 |
| 2 QUESTÕES | 21 |
| 2.1 Questões sobre os aspectos legais do acidente do trabalho | 21 |
| 2.1.1 Gabarito | 31 |
| 3 QUESTÕES COMENTADAS | 32 |
| 3.1 Questões comentadas sobre os aspectos legais do acidente do trabalho..... | 32 |



APRESENTAÇÃO DO CURSO



Olá, Estrategista! Sou o **Prof. EDIMAR MONTEIRO** e é com grande satisfação que preparei esse curso focado para o Cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – DATAPREV**.



Antes de apresentar o cronograma do curso, deixe eu me apresentar.

Prof. Edimar Monteiro

Formação:

- Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Pós-Graduado em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção;
- Graduado em Engenharia Mecânica.

Atuação Profissional:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Colatina (PMC, Servido Público);
- Engenheiro de Segurança do Trabalho do Hospital Maternidade São José – HMJS (Coordenado do SESMT);
- Responsável Técnico pela Artec Climatização (Eng. Mecânico);
- Consultor independente nas áreas de Eng. Mecânica e de Segurança do Trabalho;
- Especialista em Elaboração e Contestação de Laudos Periciais: Insalubridade, periculosidade e Aposentadoria Especial.
- Professor dos cursos de Graduação em Engenharia Civil e Mecânica do Centro Universitário do Espírito Santo;
- Coordenador e Professor do curso de Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho do Centro Universitário do Espírito Santo;
- Professor do ESTRATÉGIA CONCURSOS (é claro!).

Me siga no Instagram para ter acesso a dicas de estudos e, claro, tirar eventuais dúvidas.



prof.edimarmonteiro



| CRONOGRAMA | | | | | |
|----------------|--|-----------------|-------|-----|-------|
| AULAS | TÓPICOS ABORDADOS | PROF. | DATA | PDF | VÍDEO |
| Aula 00 | Acidente do Trabalho: Aspectos Legais | Edimar Monteiro | 10.09 | X | X |
| Aula 01 | Acidente do Trabalho: Aspectos Técnicos | Edimar Monteiro | 10.09 | X | X |
| Aula 02 | Segurança e Saúde no Trabalho na Constituição Federal de 1988 | Edimar Monteiro | 10.09 | X | |
| Aula 03 | Segurança e Saúde no Trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT | Edimar Monteiro | 16.09 | X | |
| Aula 04 | Acidente do Trabalho: Investigação e Análise de Acidentes | Edimar Monteiro | 16.09 | X | X |
| Aula 05 | Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP | Edimar Monteiro | 16.09 | X | X |
| Aula 06 | Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT | Edimar Monteiro | 23.09 | X | X |
| Aula 07 | Acidente do Trabalho: Benefícios Previdenciários | Edimar Monteiro | 23.09 | X | |
| Aula 08 | Prevenção e Combate a Incêndios: NR 23 | Edimar Monteiro | 23.09 | X | X |
| Aula 09 | Prevenção e Combate a Incêndios: Fundamentos de Fogo e Incêndio | Edimar Monteiro | 30.09 | X | X |
| Aula 10 | Prevenção e Combate a Incêndios: Fundamentos Sistema de Proteção Contra Incêndio por Extintores de Incêndio (NBRs 12692 e 12693) | Edimar Monteiro | 30.09 | X | X |
| Aula 11 | Gestão de Riscos: Diretrizes da OIT sobre Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho | Edimar Monteiro | 30.09 | X | |
| Aula 12 | Gestão de Riscos: IS, APR e HAZOP | Edimar Monteiro | 07.10 | X | |
| Aula 13 | Prevenção e Combate a Incêndios: Sistemas de Proteção por Hidrantes e Mangotinhos | Edimar Monteiro | 07.10 | X | |
| Aula 14 | Prevenção e Combate a Incêndios: Brigada de Incêndio | Edimar Monteiro | 07.10 | X | X |
| Aula 15 | Prevenção e Combate a Incêndios: Plano de Emergência | Edimar Monteiro | 14.10 | X | X |
| Aula 16 | Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST | Edimar Monteiro | 14.10 | X | |
| Aula 17 | Convenções da OIT: Introdução e Convenções ns.º 148, 155 e 170 | Edimar Monteiro | 21.10 | X | |
| Aula 18 | Convenções da OIT: Convenções ns.º 115, 117, 139 e 161 | Edimar Monteiro | 21.10 | X | |



ACIDENTE DO TRABALHO - ASPECTOS LEGAIS

Olá, amigo(a) estrategista!!! Sou o **Prof. Edimar Natali Monteiro**.

Nessa Aula, daremos início ao estudo de um dos temas mais importante de nossa área técnica, o **acidente do trabalho**. Especificamente, abordaremos os aspectos legais dos acidentes do trabalho, abordando temas como acidentes típicos, acidentes equiparados e equiparação de doenças ocupacionais aos acidentes para fins de benefícios previdenciários.

Fica o contato para eventuais dúvidas:



prof.edimarmonteiro



1 ASPECTOS LEGAIS DO ACIDENTE DO TRABALHO

Nessa aula, abordaremos o estudo da legislação previdenciária aplicada ao caso de acidentes do trabalho. Os assuntos abordados consistem em um compilado dos seguintes dispositivos legais e infralegais, principalmente:

- **Lei n.º 8.213/1991**, conhecida como Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS;
- **Decreto n.º 3.048/1999**, conhecido como Regulamento da Previdência Social - RPS;

Sem mais, vamos ao conteúdo.



1.1 Definição legal do acidente de trabalho

Quando se faz necessária a caracterização do acidente do trabalho para fins especificamente previdenciários – como no caso da necessidade de encaminhamento do trabalhador à perícia médica do INSS para a obtenção de auxílio-doença acidentário, por exemplo, é preciso conceituá-lo, ou enquadrá-lo, na forma da legislação previdenciária.

Isso ocorre porque, nesse caso, só será considerado acidente do trabalho aquele que resultar na morte, redução e/ou perda da capacidade para o trabalho, ainda que temporária, de forma que o trabalhador precise, necessariamente, afastar-se de suas atividades para efetivar sua recuperação.

Assim, pode-se inferir, desde logo, a principal **diferença entre a conceituação técnica e a legal** (previdenciária) do acidente do trabalho: um acidente ocorrido no ambiente de trabalho, durante as atividades laborais, será **tecnicamente** caracterizado como acidente do trabalho ainda que a lesão pessoal não implique na incapacidade para o labor, ou mesmo que acarrete somente prejuízos materiais; em contrapartida, será **legalmente** um acidente do trabalho se, e somente se, dele decorrer incapacidade para o trabalho, ainda que temporária e/ou parcial.

Uma vez que a incapacidade para o trabalho pode ser resultado tanto de um evento instantâneo (acidente do trabalho típico ou *stricto sensu*¹) como de um evento resultante de um decurso de tempo presumível (doenças ocupacionais²), a legislação previdenciária enquadra essas diversas situações potencialmente causadoras de incapacidade laboral como acidentes do trabalho, desde que provoquem afastamento do trabalho em decorrência do infortúnio (acidente típico ou doença).

Para isso, nossa legislação previdenciária também se vale do conceito amplo do termo “acidente do trabalho” estabelecido pela literatura técnica, considerando, assim, tanto os acidentes do trabalho de efeitos imediatos (acidentes do trabalho *stricto sensu*) como as doenças decorrentes do trabalho (doenças ocupacionais) conforme a Classificação de *Shilling*³.

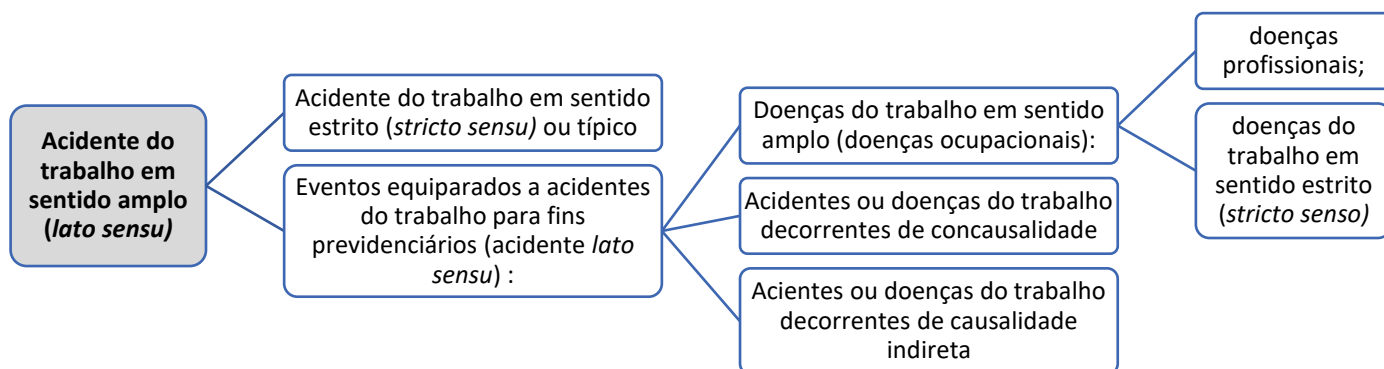
¹ Queda de altura, amputação de membros etc.

² Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR), asbestose (pneumoconiose decorrente da exposição prolongada a poeira de asbesto).

³ Trataremos dessa classificação mais adiante, nessa aula. Em resumo, essa classificação baseia-se no agrupamento das doenças em função da sua relação com o trabalho.



Nesse sentido, nossa legislação previdenciária divide o acidente do trabalho em sentido amplo, ou *lato sensu*, em grupos e subgrupos, como mostrado, esquematicamente, no organograma a seguir.



Veja que, pela classificação proposta no organograma anterior, o termo "**acidente do trabalho lato sensu**" abrange todo e qualquer tipo de evento (acidentes propriamente ditos e doenças) que possa acometer o trabalhador, no exercício de suas funções, e causar-lhe uma lesão capaz de afastar-lhe de suas atividades. Acostume-se com esse termo: acidente do trabalho *lato sensu* = acidente do trabalho em sentido amplo.

Uma vez mais, vale observar que a diferença central entre o conceito técnico e o legal-previdenciário reside no fato de que, para o segundo, o acidente ocorrido no exercício do trabalho deve, necessariamente, ensejar a morte, a redução e/ou a perda para a capacidade para o trabalho. Assim, para fins previdenciários um mero "escorregão" sem maiores consequências, ainda que deva ser prevenido, não será enquadrado como acidente do trabalho *lato sensu* capaz de ensejar benefícios previdenciários ao empregado.

1.2 Tipificação legal do acidente do trabalho

A tipificação legal para o acidente do trabalho é dada pela Lei nº 8.213/1991 que estabelece o Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS. Além disso, pode-se usar também o Decreto nº 3.048 que regulamenta a referida Lei, uma vez que estabelece o Regulamento da Previdência Social.

1.2.1 Acidente do trabalho típico ou *stricto sensu*

A definição legal de **acidente do trabalho típico ou *stricto sensu***, a ser utilizada para fins legais-previdenciários, está contida no Art. 19 da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:



Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais⁴, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A definição dada pelo dispositivo legal compreende o chamado **acidente típico ou *stricto sensu***, ou seja, aquele acidente que decorre diretamente do desempenho da atividade laboral, advindo daí uma lesão que pode resultar em incapacidade laborativa (qualquer que seja sua subclassificação).

Agora, quero que se atente, uma vez mais, à diferença entre a definição técnica e a definição legal de acidente do trabalho.

DEFINIÇÃO TÉCNICA

Ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que **RESULTE OU POSSA RESULTAR** lesão pessoal.



DEFINIÇÃO LEGAL

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa (...), **PROVOCANDO** lesão corporal ou perturbação funcional **QUE CAUSE** a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho

1.2.2 Doenças ocupacionais

Em seu Art. 20 (juntamente com o Art. 21, inciso I) a Lei n.º 8.213/91 estabelece as chamadas **doenças ocupacionais**, das quais são espécies as **doenças profissionais**, as **doenças decorrentes de concausalidade** e as **doenças decorrentes de causalidade indireta**. A definição de **doença profissional** está contida no art. 20, inciso I da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; (...)

Note que, pela definição legal, a doença profissional, equiparada a acidente do trabalho, tem o trabalho como causa necessária, ou seja, seu desenvolvimento depende necessariamente da exposição do trabalhador a riscos específicos de uma determinada atividade, vale dizer, o trabalhador somente a

⁴ São várias categoria de segurados especiais como trabalhadores avulsos, pescadores artesanais etc.



desenvolverá caso esteja exposto àquele tipo de agente específico. Trata-se das doenças enquadradas no Grupo I da Classificação de *Shilling*, as quais tem o trabalho como causa necessária.

Por força do próprio comando legal (final do inciso I, do art. 20 acima) os Ministérios ali elencados estabeleceram, através do Anexo II do Regulamento da Previdência Social - RPS⁵, os “Agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho”. Acrescente-se que **esse rol é meramente exemplificativo**, podendo ser consideradas como doenças profissionais ou do trabalho outras que não estejam elencadas no referido Anexo.

Anote-se, a título de exemplo, o seguinte agente patogênico previsto no item XVII – Sílica Livre (Óxido de silício – SiO₂) – do referido anexo e alguns exemplos de atividades que expõem os trabalhadores a esse risco (Tabela 1):

| Agente patogênico | Trabalhos que contém o risco ou exposição ao agente |
|--|--|
| Sílica Livre (Óxido de silício – SiO ₂) | <ol style="list-style-type: none">1. extração de minérios (trabalhos no subsolo e a céu aberto);2. decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia, e outras atividades em que se usa areia como abrasivo;3. fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos;4. fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais;5. moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros e porcelanas;6. trabalho em pedreiras;7. trabalho em construção de túneis;8. desbastes e polimento de pedras. |

Observe-se que ao desempenhar quaisquer das atividades elencadas na Tabela 1, o trabalhador estará exposto ao agente patogênico sílica livre, seja devido a utilização de areia (jateamento, fabricação de rebolos abrasivos, produção de vidro, construção de túneis), seja devido à extração ou beneficiamento de rochas.

Além de definir as atividades que expõem o trabalhador a esses agentes, o referido Decreto, por meio da Lista A do Anexo II, estabelece uma tabela através da qual pode-se associar os fatores de risco (ou agentes etiológicos) às doenças com potencial de acometer o trabalhador caso se exponha a eles, ou seja, as doenças causalmente relacionadas aos respectivos agentes. Como exemplo, a Tabela 2 traz o agente etiológico sílica livre e as doenças causalmente relacionadas a sua exposição.

⁵ Decreto nº 3.048/1999 que aprova o



| Agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional | Doenças causalmente relacionadas com os respectivos agentes ou fatores de risco (denominadas e codificadas segundo a CID-10) |
|---|---|
| Sílica Livre (Óxido de silício – SiO ₂) | <ol style="list-style-type: none">1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-)⁶2. Cor Pulmonale (I27.9)3. Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (Inclui "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-)4. Silicose (J61.8)5. Pneumoconiose associada com Tuberculose ("Sílico-Tuberculose") (J63.8)6. Síndrome de Caplan (J99.1; M05.3) |

O exemplo prático de encadeamento entre as duas tabelas ocorre da seguinte forma: imagine-se que Calos, empregado da "Marmoraria Preda Agulha", esteja lotado no setor de desbaste e polimento de pedras (item 8 da Tabela 1). Após 15 anos no emprego ele percebe-se em dificuldade respiratória. Ao consultar com seu médico de confiança, é diagnosticado com **silicose** (item 4 da Tabela 2, e J61.8 da CID-10).

Nesse caso, ao entregar o atestado à empresa, essa o encaminhará, após o 15º dia, para a perícia médica do INSS, que – com base no Anexo II, lista A do RPS – concluirá que Carlos foi acometido por doença profissional. Isso pois, a silicose⁷ é uma doença que se desenvolve somente em caso de exposição ao agente patogênico sílica livre, ou seja, a pneumoconiose que acometeu Carlos somente se desenvolveu em função da atividade que ele desempenha.

Isso ocorre porque, conforme dispõe o art. 4º da Instrução Normativa nº 31 de 2008 do Instituto Nacional do Seguro Social/Previdência Social (IN, INSS/PRES, n.º 31/2008) **qualquer agravo associado aos agentes etiológicos elencados nas listas A e B do anexo II do RPS será enquadrado como doença profissional ou do trabalho**, vejamos:

IN, INSS/PRES, nº 31/2008, Art. 4º Os agravos associados aos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza profissional e do trabalho das listas A e B do anexo II do *Decreto nº 3.048/99*; presentes nas atividades econômicas dos empregadores, cujo segurado tenha sido exposto, ainda que parcial e indiretamente, serão considerados doenças profissionais ou do trabalho, nos termos dos incisos I e II, art. 20 da *Lei nº 8.213/91*

Acrescente-se que são mínimas (ou mesmo não existe) as possibilidades de que as doenças profissionais típicas acometam indivíduos que não manipulam seus agentes etiológicos causadores. Assim, por exemplo, não existe a possibilidade de uma secretária de um escritório de advocacia ou um atendente de caixa de

⁶ As classificações estabelecidas entre parênteses representam as identificações estabelecidas pela Classificação Internacional de Doenças – CID correspondentes. Atualmente, essa classificação encontra-se em sua décima versão (CID-10).

⁷ Silicose é uma pneumoconiose caracterizada pela deposição de poeiras no pulmão, com reação tissular decorrente causada pela inalação de sílica livre (quartzo, SiO₂ cristalizada) (Doenças Relacionadas ao Trabalho, MS, p. 340)



supermercado serem acometidos pela silicose, ou ainda, por uma cólica do chumbo⁸, vale dizer, a doença para ser classificada como “profissional” deve ser aquela que acomete especificamente pessoas expostas a seu agente etiológico específico.

Por seu turno, a **doença do trabalho** também espécie do gênero acidente do trabalho *lato sensu*, está prevista no art. 20, inciso II da Lei n.º 8.213/91:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: (...)

II - **doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

Estamos diante do instituto da **doença do trabalho *stricto sensu* ou simplesmente doença do trabalho** como denomina a legislação. Observe-se que a doença do trabalho, ao contrário da doença profissional, não é somente aquela que acomete trabalhadores de uma atividade específica, mas decorre das condições especiais⁹ em que o trabalho é realizado e com ele esteja diretamente relacionado.

Face a sutileza entre os diferentes institutos, imagine o seguinte exemplo para que possamos diferenciá-los: Carlos, da “Marmoraria Pedra Agulha”, aquele acometido pela doença profissional silicose, além da dificuldade respiratória encontra-se com dificuldade para ouvir (difícil a vida do indivíduo). Seu otorrinolaringologista de confiança, após exame audiométrico, constata importante perda auditiva em ambos os aparelhos auditivos de Carlos.

Ao comunicar a empresa o ocorrido, ele é encaminhado (após o trâmite legal) para a perícia médica do INSS. Nesse caso, ao acessar o banco de dados do INSS, os peritos verificam – através do Anexo II, item XXI do RPS – que a atividade desempenhada por Carlos (desbaste e polimento de pedras) requer a utilização de máquinas ruidosas por sua natureza funcional. Observe-se, pela Tabela 3 (excerto do Anexo II do RPS), que a mineração (aí incluídas todas as suas atividades, inclusive as de desbaste e polimento) é um trabalho que contém o agente patogênico ruído.

⁸ Cólica do chumbo é um quadro de dor abdominal clássico descrito em expostos a altas concentrações de chumbo, que pode simular abdômen agudo cirúrgico. O agente patogênico é o chumbo metálico ou seus compostos inorgânicos, nas exposições ocupacionais excessivas. Doenças Relacionadas ao Trabalho, MS, p. 376)

⁹ Por condições especiais, entenda as condições de exposição a determinados agentes. Por exemplo, um trabalhador pode estar exposto a um ambiente ruidoso em duas condições distintas: com ou sem proteção auditiva.



| Agente patogênico | Trabalhos que contém o risco |
|--------------------------|---|
| Ruído e afecção auditiva | Mineração , construção de túneis, exploração de pedreiras (detonação, perfuração); engenharia pesada (fundição de ferro, prensa de forja); trabalho com máquinas que funcionam com potentes motores a combustão; utilização de máquinas têxteis; testes de reatores de aviões. |

Isso posto, a perícia médica oficial estabelece que Marcos foi acometido pela doença do trabalho *stricto sensu*: “Perda Auditiva Provocada pelo Ruído” (conforme Tabela 4). Nesse caso, resta configurado o Nexo Técnico do Trabalho (NTT)¹⁰, ou nexo causal, entre o trabalho e o agravo.

| Agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional | Doenças causalmente relacionadas com os respectivos agentes ou fatores de risco (denominadas e codificadas segundo a CID-10) |
|---|---|
| Ruído e afecção auditiva | <ol style="list-style-type: none">1. Perda da Audição Provocada pelo Ruído (H83.3)2. Outras percepções auditivas anormais: Alteração Temporária do Limiar Auditivo, Comprometimento da Discriminação Auditiva e Hiperacusia (H93.2)3. Hipertensão Arterial (I10.-)4. Ruptura Traumática do Tímpano (pelo ruído) (S09.2) |

É importante observar que a perda auditiva (em sentido geral) não é configurada como doença profissional pelo fato de que não acomete especificamente as pessoas que trabalham em ambientes ruidosos. Pode ocorrer de uma secretária, por exemplo, ser acometida por essa moléstia, porém decorrente de uma disfunção específica (doença comum), e não devido a exposição ao ruído.

A doença do trabalho *stricto sensu*, tal como definida pela legislação previdenciária, enquadra-se no Grupo II da Classificação de *Shilling*.

Agora, veja como esses conhecimentos já foram explorados pelas bancas.

(CESPE-CEBRASPE / DATAPREV) Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.213/1991 acerca de acidente do trabalho, julgue o próximo item.

Considera-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida como a adquirida em razão da condição especial de realização do trabalho, relacionando-se diretamente com ele, conforme descrição do Ministério do Trabalho e Emprego.

Comentários: a proposição está **ERRADA**. “Considera-se acidente do trabalho a doença ~~profissional~~ **(do trabalho)**, assim entendida como a adquirida em razão da condição especial de realização do trabalho, relacionando-se diretamente com ele, conforme descrição do Ministério do Trabalho e Emprego.”

¹⁰ Discutiremos essa nomenclatura no estudo das espécies de nexo técnico previdenciário (NTP) nas próximas aulas.



1.2.3 Acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de concausalidade ou acidentes equiparados

Em seu Art. 21, inciso I, a Lei 8.231/91 traz o conceito de **acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de concausalidade**, ou **acidentes equiparados** (ou ainda, **ligado ao trabalho**), assim considerados aqueles no qual o trabalho não foi a causa única de sua ocorrência, mas contribuiu diretamente para tanto, vejamos:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o **acidente ligado ao trabalho** que, **embora não tenha sido a causa única**, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; [...]

Cumpra observar que a definição legal, notadamente, buscou sua fonte de inspiração para a definição de acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de concausalidade do Grupo III da classificação de *Shilling*, uma vez que nesse grupo estão enquadradas as doenças em que “**o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou pré-existente, ou seja, concausa [...]**”.



A **concausalidade** poderá restar configurada em situações em que a moléstia (doença) não tem ligação direta com a atividade laborativa. A atividade laborativa não é causa direta ou não tem dependência na produção do resultado. Entretanto, ela é concorrente, ou seja, pode concorrer com alguma causa que tenha relação com o trabalho.

A concausalidade é muito comum em processos judiciais sobre acidentes do trabalho, tanto em litígios entre trabalhadores e a Previdência Social (para efeitos de aposentaria por invalidez) quanto entre trabalhadores e empregados (nas ações de indenizações por responsabilidade civil).

Entre os temas mais recorrentes nesses processos, destacam-se aqueles envolvendo o trabalho como concausa de doenças que tenham como causa principal os aspectos degenerativos, mas que são agravadas pelas condições de trabalho, como nas patologias envolvendo a coluna vertebral e em casos de LER/DORT.

Por fim, e mais uma vez, observe-se que muito embora a legislação e a própria definição técnica equiparem o acidente e as doenças do trabalho – seja para fins de gestão, seja para fins legais – esses institutos não se confundem em sua plenitude, pois, **enquanto o acidente é de ocorrência instantânea, a doença se**



caracteriza pela evolução lenta e insidiosa, na maioria das vezes imperceptível pelo trabalhador em seus estágios iniciais.

1.2.4 Acidente do trabalho *lato sensu* decorrente de causalidade indireta

Finalizando a tipificação do acidente do trabalho *lato sensu*, a Lei n.º 8.312/91 traz – em seu Art. 21, incisos II a IV e alíneas – uma série de eventos que são enquadrados como acidentes do trabalho para fins legais. Trata-se de acidentes em que o trabalho não é a causa direta do infortúnio, porém a real causa se materializa em virtude do desempenho da atividade econômica, vejamos:



Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de **imprudência**, de **negligência** ou de **imperícia** de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no **percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela**, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho [...].

O dispositivo legal – ao estatuir que “equiparam-se também ao acidente do trabalho para efeitos desta lei o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho em consequência de desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos¹¹ ou decorrentes de força maior¹²” – concede ampla proteção ao trabalhador no tocante a infortunistica do trabalho.

Ampla, pois, o empregado terá acesso a todos os direitos decorrentes do acidente ainda que o mesmo não decorra da própria atividade, mas só pelo fato da necessidade de desempenho da atividade econômica em si.

Vale exemplificar: só pelo fato de o empregado pegar leptospirose¹³, por exemplo, em função de contato com água decorrente de uma inundação repentina das instalações da empresa devido à forte chuva, esta será considerada doença do trabalho.

Além de ampla proteção dentro do estabelecimento da empresa, note que a legislação assegura ao trabalhador a proteção extra-estabelecimento. Isso ocorre, por exemplo, quando a legislação estatui que **“equiparam-se também ao acidente do trabalho para efeitos desta lei o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado”**.

Agora, veja como esses conhecimentos podem ser explorados pelas bancas:

(IBFC / EBSERH / 2017) “Não tem ligação com atividade laborativa, não é causa desta, não tem dependência na produção do resultado, ela é sim concorrente ou seja, ela pode concorrer com alguma causa que tenha relação com o trabalho”. Dentro do conceito de acidente de trabalho analise as afirmativas abaixo e assinale alternativa correta que faz sentido com a frase do enunciado:

- (A) Concausalidade
- (B) Fator pré determinístico
- (C) Causalidade

¹¹ Entende-se como caso fortuito o evento que não pode ser previsto, e por isso, não pode ser evitado, como no caso de um terremoto.

¹² Entende-se como força maior o evento que apesar de previsível, não pode ser evitado, como no caso de grandes tempestades e enchentes.

¹³ “As leptospiroses constituem verdadeiras zoonoses. Os roedores são os principais reservatórios da doença, principalmente os domésticos. Atuam como portadores os bovinos, ovinos e caprinos. A transmissão é realizada pelo contato com água ou solo contaminados pela urina dos animais portadores, mais raramente pelo contato direto com sangue, tecido, órgão e urina destes animais” (Doenças Relacionadas ao Trabalho, MS, p. 68).



(D) Nexo causal

(E) Fator determinístico

Comentários: o enunciado traz a definição da concausalidade. Como vimos, “A **concausalidade** poderá restar configurada quando a moléstia (doença) não tem ligação direta com a atividade laborativa. A atividade laborativa não é causa direta ou não tem dependência na produção do resultado. Entretanto, ela é concorrente, ou seja, pode concorrer com alguma causa que tem relação com o trabalho.” Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

(CESPE-CEBRASPE / DATAPREV) Julgue o item a seguir, constituídos de situações hipotéticas seguidas de uma assertiva a ser considerada de acordo com as definições e os conceitos vinculados ao acidente do trabalho, sua tipologia e nexos técnicos estabelecidos na Lei n.º 8.213/1991.

João, com a intenção de fazer uma brincadeira com Mário, seu colega de trabalho, afastou furtivamente, durante o horário de expediente, a cadeira onde Mário se sentaria e este, ao tentar se sentar, caiu no chão, feriu a cabeça e ficou afastado do trabalho por três dias, em decorrência da lesão sofrida. Nessa situação, o acidente sofrido por Mário é caracterizado como acidente de trabalho, ainda que tenha sido causado por um colega de trabalho.

Comentários: trata-se de um acidente de trabalho decorrente de “**ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho**”. Logo, a proposição está CERTA.

(CESPE-CEBRASPE / DATAPREV) Julgue o item a seguir, constituídos de situações hipotéticas seguidas de uma assertiva a ser considerada de acordo com as definições e os conceitos vinculados ao acidente do trabalho, sua tipologia e nexos técnicos estabelecidos na Lei n.º 8.213/1991.

José, que ocupa o cargo de gerente em uma empresa, deixou seu computador pessoal em uma loja de assistência técnica de computadores e solicitou que Carlos, um subordinado seu, buscasse, durante a folga deste, o referido objeto e o levasse para o escritório da empresa no próximo dia de trabalho. A caminho da loja, Carlos sofreu um acidente. Nessa situação, o acidente sofrido por Carlos não é considerado acidente de trabalho, pois o empregado estava de folga e só levaria o computador no seu próximo dia de trabalho.

Comentários: a proposição está ERRADA. Isso mesmo, de folga ele sofreu um acidente de trabalho, te explico: se enquadra na hipótese de “[...] prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.” Como José era gerente de Carlos, o “favor” está vinculado a ideia de “evitar prejuízo” ou “obter proveito”. Assim, o acidente ocorrido enquadra-se como acidente de trabalho.

(CESPE-CEBRASPE / DATAPREV) Julgue o item a seguir, constituídos de situações hipotéticas seguidas de uma assertiva a ser considerada de acordo com as definições e os conceitos vinculados ao acidente do trabalho, sua tipologia e nexos técnicos estabelecidos na Lei n.º 8.213/1991.

Um empregado sofreu um acidente fora do local e horário de trabalho enquanto executava uma atividade que traria lucro para a empresa. Nessa hipótese, o acidente sofrido pelo referido empregado é considerado acidente de trabalho.

Comentários: a proposição está CERTA. Temos aqui a mesma situação da questão anterior, só que de forma mais direta.

(CESPE-CEBRASPE / DATAPREV) Com base nas disposições legais sobre os planos de custeio e os planos de benefícios da previdência social, julgue o item subsequente.

Equiparam-se ao acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e do horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de locomoção.



Comentários: a proposição está **CERTA**. Típico acidente de trajeto!

1.2.5 Situações que não se enquadram como acidentes do trabalho

Além situações de enquadramento das diversas entidades mórbidas como acidentes do trabalho *lato sensu*, o § 1º e alíneas do inciso II do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 traz algumas situações específicas de não enquadramento, vejamos:



Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

As **doenças degenerativas** são aquelas que resultam na alteração do funcionamento de uma célula, um tecido ou um órgão, não se incluindo nesses casos alterações decorrentes de infecções, inflamações e tumores. São assim denominadas pois provocam a degeneração de todo o organismo, envolvendo vasos sanguíneos, tecidos, ossos, visão, órgãos internos e cérebro.

As moléstias assim enquadradas não são consideradas como doença do trabalho para fins previdenciários, nem tampouco para responsabilização do empregador na esfera cível, salvo haja prova inequívoca da relação de nexo entre a doença e o trabalho.

As **doenças inerentes ao grupo etário** são aquelas comuns em um grupo de indivíduos que se encontram dentro de uma faixa de idade. Esse é o caso, por exemplo, da incidência do câncer de próstata para homens acima dos 50 anos de idade. Essas doenças, quando inerentes a faixa etária do trabalhador, também não são enquadradas como doenças do trabalho para fins previdenciários. No tocante as **doenças endêmicas ou endemias**, Moura e Rocha (2012)¹⁴ assim as conceituam:

Endemia pode ser conceituada como a ocorrência de um agravo dentro de um número esperado de casos para aquela região, naquele período de tempo, baseado na sua

¹⁴ MOURA, A. S; ROCHA, R. L. **Endemias e Epidemias: dengue, leishmaniose, febre amarela, influenza, febre mucosa e leptospirose**. Belo Horizonte: Nescon/UFMG, 2011. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3285.pdf>>. Acesso em: 11, jun. 2020.



ocorrência em anos anteriores não epidêmicos. Desta forma, **a incidência de uma doença endêmica é relativamente constante**, podendo ocorrer variações sazonais no comportamento esperado para o agravo em questão.

Deve ficar claro que...

As doenças endêmicas NÃO relacionadas com a atividade laboral não são doenças do trabalho, ao passo que as doenças endêmicas diretamente relacionadas com a atividade laboral são SIM doenças do trabalho.

Anote-se, ainda, que o Anexo II do RPS, traz em sua lista B as doenças enquadradas no Grupo I da CID-10 (Doenças Infecciosas e Parasitárias Relacionadas ao Trabalho), aí incluídas algumas endemias além de uma série de fatores de risco de natureza ocupacional que, quando observados, caracterizam essas doenças como doenças do trabalho nos termos da parte final da alínea d, §1º do art. 20 da Lei n.º 8.213/91. Como exemplo observe-se o seguinte excerto da referida lista:

| Doenças | Agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional |
|---|---|
| Leishmaniose Cutânea ou Leishmaniose Cutâneo-Mucosa | Exposição ocupacional à <i>Leishmania braziliensis</i> , principalmente em trabalhos agrícolas ou florestais e em zonas endêmicas, e outras situações específicas de exposição ocupacional. |
| Dengue | Exposição ocupacional ao mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Dengue, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. |

Para fechar o tópico, destaque-se que o art. 21 da Lei n° 8.213/91 ainda trata de situações de agravação ou complicação de acidente do trabalho.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Para que você possa compreender melhor essa condição de não enquadramento, vamos a mais um...



EXEMPLIFICANDO



Suponha que uma bancária seja diagnosticada, pela perícia médica do INSS, com dorsalgia¹⁵ (CID-10, M45), sendo afastada do trabalho por 90 dias para o tratamento de reabilitação.

Como veremos, o empregador arca com a remuneração dessa funcionária nos 15 primeiros dias, ficando o sistema previdenciário responsável por remunerá-la apenas a partir do 16º dia de afastamento em diante. Mas professor, e o que esse dispositivo tem a ver com isso?

Tem tudo a ver, veja: caso essa funcionária volte ao trabalho e tenha a condição anterior agravada só pelo simples fato do retorno ao trabalho (mesmo que decorra um tempo após o retorno, 30 dias por exemplo), ela fará uma nova perícia no INSS e será novamente afastada das suas funções, sem que o empregador tenha que arcar com os primeiros 15 dias de afastamento.

Não obstante, suponha que ela, ao retornar ao trabalho escorregue e caia da escada (que azar heim!) e lesione a coluna, agravando a dorsalgia já existente.

Nesse caso, o empregador não pode alegar que a funcionária deve ser afastada por agravamento ou complicação da condição anterior para não arcar com os primeiros 15 dias do novo afastamento, dado que tal agravamento ou complicação resultou de acidente de outra origem, se associando ou mesmo se superpondo as condições anteriores.

Em resumo, nesses casos, o empregador deve novamente arcar com os primeiros 15 dias de afastamento!

Espero que tenha entendido essas diferentes classificações atribuídas aos acidentes de trabalho, e que tenha ficado claro que, para fins legais, doenças do trabalho também são acidentes do trabalho, desde que acarretem incapacidade laborativa.

Agora, veja como esses conhecimentos podem ser explorados pelas bancas.

(CAIP-IMES / PREF. SANTO ANDRÉ-SP) Não são consideradas doença do trabalho, EXCETO:

- (A) doença degenerativa.
- (B) doença inerente a grupo etário.
- (C) doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.
- (D) doença que não produza incapacidade laborativa.

Comentários: as doenças degenerativas, as doenças inerentes ao grupo etário e as que não produzem incapacidade laborativa não podem ser enquadradas como doenças do trabalho, pelo que a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

(IGEDUC / PREF. POMBOS-PE) É considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Comentários: a proposição está **ERRADA**, pois, como acabamos de ver, não é considerada agravamento.

¹⁵ Dor sentida na região dorsal (costas), podendo ser constante ou intermitente, localizada ou difusa, variando de leve a incapacitante para o trabalho.



2 QUESTÕES

2.1 Questões sobre os aspectos legais do acidente do trabalho



01 (FGV / TJ-SE / 2023) Segundo o Art. 21 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, equipara(m)-se também ao acidente do trabalho:

- (A) doença proveniente de contaminação acidental do empregado, ainda que fora do exercício de sua atividade;
- (B) lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do acidente de trabalho;
- (C) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo no local de trabalho, praticado por terceiro ou companheiro de trabalho, ainda que fora do horário de expediente;
- (D) acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local de trabalho, decorrente de ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- (E) acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

02 (FGV / ALE-MA / 2023) Segundo a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, não se equiparam ao acidente do trabalho

- (A) as doenças que não produzam incapacidade laborativa.
- (B) os acidentes sofridos pelos segurados, em consequência de ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao trabalho.
- (C) os acidentes sofridos pelos segurados no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de pessoa privada do uso da razão.
- (D) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior no local de trabalho.



(E) atos de pessoas privadas do uso da razão no local de trabalho.

03 (IBADE / RBPREV-AC / 2023) Segundo a Lei nº 8.213/1991, não são consideradas como doença do trabalho:

I - a inerente a grupo etário.

II - a que produza incapacidade laborativa.

III - a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

IV – a doença degenerativa.

Estão corretas as afirmativas:

(A) III e IV. (B) I e II. (C) II e III. (D) I, III e IV. (E) I, II, III e IV.

04 (CESPE-CEBRASPE / PGE-ES / 2023) Com base na Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o acidente de trabalho, assinale a opção correta.

(A) Considera-se agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, esteja associada ou se superponha às consequências do anterior.

(B) O acidente de trabalho deverá ser comunicado pela empresa ao órgão de previdência social até o quinto dia útil seguinte ao de sua ocorrência.

(C) Doença degenerativa é considerada doença do trabalho.

(D) Não se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado, fora do local e horário de trabalho, na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

(E) O acidente de trabalho ocorre pelo exercício do ofício a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, de forma permanente ou temporária.

05 (FGV / SENADO FEDERAL / 2022) Renan terminou uma jornada de trabalho e pegou sua motocicleta, que estava estacionada na garagem do empregador. Enquanto se dirigia para sua residência, devidamente equipado, Renan foi abalroado por um automóvel e sofreu um acidente de grande proporção. Diante da situação exposta e dos termos da Lei previdenciária, assinale a afirmativa correta.

(A) O acidente do trabalho está caracterizado na hipótese, sendo irrelevante que o veículo seja de propriedade do segurado.



(B) Durante 2 horas contadas da saída do emprego, qualquer evento ocorrido com Renan seria acidente do trabalho, sendo irrelevante para onde ele estava se deslocando.

(C) O evento não se configura acidente do trabalho porque o veículo era de propriedade do segurado, que assim assume o risco.

(D) Somente se o deslocamento estivesse sendo feito em transporte público ou em transporte fornecido pelo empregador é que o sinistro seria acidente do trabalho.

(E) A Lei é omissa a respeito, cabendo ao juiz verificar as condições do sinistro para concluir se ele poderá, ou não, ser caracterizado como acidente do trabalho.

06 (OBJETIVA CONCURSOS / PREF. PARANÁIBA-MG / 2022) Em relação à segurança do trabalho, a Lei nº 8.213/1991 menciona sobre os acidentes do trabalho. Sobre esse assunto, equiparam-se, entre outros, ao acidente de trabalho, o acidente:

I. Ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

II. Sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

III. Sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Está(ão) CORRETO(S):

(A) Somente o item I.

(B) Somente os itens I e II.

(C) Somente os itens II e III.

(D) Todos os itens.

07 (FGV / TRT-16 / 2022) Pedro estava em seu horário de almoço e alimentava-se no refeitório da empresa. Ao levantar e se dirigir ao balcão para deixar sua bandeja, Pedro escorregou, porque o chão estava molhado, e teve violenta queda, machucando-se e quebrando o prato e a bandeja que conduzia. Diante dos fatos narrados e da Lei previdenciária, assinale a afirmativa correta.

(A) O evento não foi acidente do trabalho porque Pedro não estava trabalhando, e sim no horário de refeição.



- (B) O acidente do trabalho somente ficará caracterizado se Pedro não se recuperar em 15 dias consecutivos.
- (C) Houve acidente do trabalho e a empresa deverá emitir CAT até o 1º dia útil seguinte ao evento, sob pena de multa.
- (D) Uma vez que a desatenção foi de Pedro, não se caracteriza acidente do Trabalho e o empregado deverá arcar com o prejuízo material que causou à empresa.
- (E) Em 24 horas a empresa terá de emitir a CAT e a autoridade policial deverá ser convocada para instaurar inquérito.

08 (CESPE-CEBRASPE / APEX BRASIL / 2022) No que se refere a acidente de trabalho previdenciário, julgue os itens a seguir.

- I. Considera-se acidente do trabalho o infortúnio capaz de causar lesão corporal ou a morte do segurado, desde que ocorrido exclusivamente no seu local de trabalho.
- II. Considera-se acidente de trabalho o infortúnio ocorrido no período destinado à refeição do segurado, causando-lhe perturbação funcional capaz de reduzir a sua capacidade de trabalho, caso o fato ocorra no local do trabalho.
- III. As doenças degenerativas e aquelas inerentes a grupo etário não são consideradas como doença do trabalho.
- IV. A concessão do auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho independe de período de carência.

Assinale a opção correta.

- (A) Apenas os itens I e II estão certos.
- (B) Apenas os itens I e III estão certos.
- (C) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- (D) Apenas os itens II, III e IV estão certos.

09 (FGV / PREF. MANAUS-AM / 2022) Em março de 2022, dois vigilantes terceirizados atuavam em favor do Município de Manaus na mesma escala de serviço. Após uma discussão envolvendo rivalidade entre os times de futebol desses empregados, eles se desentenderam no posto de serviço e, no calor da emoção, um deles sacou a arma que portava e atirou no colega, ferindo-o no braço. Em razão do evento, a vítima permaneceu afastada por 58 dias para se submeter a uma cirurgia para retirada da bala que ficou alojada no braço e se recuperar. Em parte desse período, o vigilante ferido recebeu auxílio por incapacidade



temporária. Diante da situação apresentada e de acordo com a Lei de Regência, assinale a afirmativa correta.

- (A) A situação, em que pese lamentável, não é acidente do trabalho porque o empregador não teve culpa no evento, não se cogitando de qualquer estabilidade da vítima.
- (B) Trata-se de um acidente do trabalho típico, mas não ensejará garantia no emprego, porque o afastamento durou menos de 60 dias.
- (C) A indenização pelo sinistro será paga pelo empregado agressor, devendo a vítima ajuizar ação contra ele, pois agressão entre empregados não caracteriza acidente do trabalho.
- (D) Por não haver culpa do empregador, este não terá responsabilidade civil, mas como houve recebimento de benefício previdenciário haverá garantia no emprego por 24 meses contados do fato.
- (E) O evento é considerado acidente do trabalho por equiparação e a vítima terá garantia no emprego por 12 meses, após a cessação do benefício previdenciário.

10 (VUNESP / HORTOPREV-SP / 2022) Thales Poincaré, auxiliar de enfermagem no Hospital Geral de Bom Sucesso, foi contaminado com seringa usada na medicação de um determinado paciente, necessitando de afastamento do trabalho por 20 (vinte) dias. Nesta situação, e considerando que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva do trabalhador, é correto afirmar que

- (A) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, carecendo de relevância a culpa exclusiva do trabalhador.
- (B) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, mas o órgão previdenciário não suportará nenhum encargo.
- (C) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, tendo o empregador o dever de indenizar o trabalhador, independentemente de qualquer circunstância.
- (D) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, sendo presumida a responsabilidade civil do empregado.
- (E) não se trata de acidente do trabalho, e sim de um caso fortuito, ao qual o empregador não deu causa.

11 (FCC / MANAUSPREV / 2021) Zeus é empregado celetista da Prefeitura de Manaus. Durante o trajeto da sua casa para a sede da Prefeitura, em seu veículo próprio, retornando para o local de trabalho, ainda em horário de intervalo para refeição e descanso, Zeus colide com outro veículo. Em virtude do acidente, o referido empregado teve redução da capacidade laborativa, pelo período de três meses. Nesse caso, à luz da legislação vigente,



(A) trata-se de hipótese de acidente do trabalho, posto que ocorrido no percurso casa-trabalho, ainda que no intervalo para refeição, porque para efeitos desse enquadramento o horário de intervalo, mesmo usufruído fora das dependências do empregador, é considerado em exercício do trabalho.

(B) para que possa caracterizar acidente do trabalho a incapacidade do empregado, em termos percentuais, deve ser superior a cinquenta por cento, por expressa previsão legal, após perícia médica a cargo do Instituto de Seguridade Social.

(C) não se pode falar em acidente do trabalho, visto que o empregado, ainda que no trajeto casa-trabalho, dirigia seu veículo próprio, além do que a incapacidade para o trabalho foi inferior a seis meses.

(D) resta descaracterizado o acidente do trabalho porque apenas o período de intervalo para refeição e descanso usufruído nas dependências do empregador se enquadra legalmente em exercício do trabalho.

(E) poderá ser caracterizado como acidente de trabalho somente se, após a análise de prova pericial, o ocorrido não tiver sido causado por Zeus, hipótese que afasta o enquadramento, conforme legislação previdenciária vigente.

12 (FGV / FUNSAÚDE / 2021) Conforme dispõe o Art. 19 da Lei nº 8.213/91, "*acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no Art. 11, inciso VII, desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho*".

Ainda de acordo com seu conceito legal, são considerados acidentes de trabalho os que ocorrem nas seguintes situações, exceto:

(A) Ao realizar outros serviços sob o mando do empregador.

(B) Nos períodos de descanso, no local de trabalho.

(C) No período de férias do empregado.

(D) Em viagem a serviço da empresa.

(E) No percurso da residência para o local de trabalho.

13 (IBADE / PREF. VILA VELHA-ES / 2020) Algumas entidades mórbidas são consideradas como acidentes do trabalho:

I. doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;



II. doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente;

III. doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Está (ão) correta(s), somente:

(A) I. (B) II. (C) III. (D) I e II. (E) II e III.

14 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Um funcionário de uma empresa contraiu dengue após ser transferido para uma nova filial, onde há uma endemia de dengue. Nessa localidade, sua função é realizar trabalhos de campo voltados ao levantamento das condições socioeconômicas da população. Diante do exposto, analise as afirmativas a seguir.

I. A doença contraída pelo funcionário não pode ser caracterizada como doença do trabalho, porque é endêmica na localidade em que ele trabalha.

II. A doença contraída pelo funcionário é caracterizada como doença do trabalho.

III. A doença não pode ser caracterizada por doença do trabalho, uma vez que a dengue é uma doença característica da faixa etária do funcionário.

Está correto o que afirma em

(A) I, apenas. (B) II, apenas. (C) III, apenas. (D) I e III, apenas. (E) II e III, apenas.

15 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) O acidente é um evento que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo levar à morte ou à redução da capacidade da pessoa. No que diz respeito às doenças, assinale a opção que indica as que são consideradas Acidente de Trabalho.

(A) As que não produzam incapacidades laborativas.

(B) As decorrentes de atividades laborais.

(C) As inerentes aos grupos etários.

(D) As degenerativas.

(E) As endêmicas.



16 (FADESP / PREF. MARABÁ-PA / 2019) A perícia médica do INSS deixa de caracterizar a natureza acidentária da incapacidade, quando constatar a inexistência de nexó técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade. Considera-se acidente do trabalho a doença

(A) endêmica. (B) profissional. (C) degenerativa. (D) inerente a grupo etário.

17 (NUCEPE / FMS / 2019) Com relação ao “acidente de trabalho”, é INCORRETO afirmar que:

(A) Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

(B) Considera-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(C) Considera-se acidente do trabalho a doença do trabalho, assim entendida, a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(D) Não se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

(E) Equipara-se ao acidente do trabalho o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

18 (CESGRANRIO / TRANSPETRO / 2018) Um trabalhador passou por uma situação que é considerada um acidente do trabalho típico.

Tal situação é a seguinte:

(A) Ferimento durante manuseio do seu automóvel na chegada ao domicílio.

(B) Atropelamento sofrido próximo ao seu domicílio, no dia de folga remunerada.

(C) Doença epidêmica ocorrida fora do período de férias.

(D) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo por colega durante a jornada de trabalho.

(E) Diarreia infecciosa após mais de 48 horas de desembarcado.



19 (CESGRANRIO / TRANSPETRO / 2018) O acidente de trabalho, segundo o art. 19 da Lei no 8.213/1991, “é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 dessa lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. Nessa perspectiva, os tipos de acidentes de trabalho são classificados em:

- (A) físico, químico e ergonômico
- (B) ambiental, privado-restrito e privado-ampliado
- (C) típico, de trajeto e atípico
- (D) ampliado, controlado e reduzido
- (E) fisiológico, ambiental e ambiental-fisiológico

20 (CONSULPLAN / CÂMARA DE JUIZ DE FORA-MG / 2018) Não são consideradas como doença do trabalho, EXCETO:

- (A) Doença degenerativa.
- (B) A doença inerente a grupo etário.
- (C) As doenças funcionais.
- (D) As doenças endêmicas não provocadas por atividade laboral.

21 (CESGRANRIO / CEFET-RJ / 2014) A doença que é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade é definida, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, como

- (A) acidente de trajeto e é equivalente ao acidente do trabalho
- (B) doença do profissional e não é considerada acidente do trabalho
- (C) doença profissional e é considerada acidente do trabalho
- (D) doença do trabalho e é considerada acidente do trabalho
- (E) doença do trabalho e não é considerada acidente do trabalho



22 (CESGRANRIO / TERMOBAHIA / 2012) A Lei nº 8.213/1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, dispõe, acerca de acidentes e doenças do trabalho, o seguinte:

(A) entende-se como doença do trabalho a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

(B) entende-se como doença do trabalho a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(C) considera-se como o dia do acidente, no caso de doença do trabalho, a data que está a 10 dias do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual.

(D) comunica-se o acidente do trabalho à Previdência Social até o 3º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

(E) equipara-se ao acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

23 (CESGRANRIO / PETROBRÁS / 2010) Acidente de trabalho é aquele que acontece no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Nessa perspectiva, analise as situações a seguir.

I – Acidente que acontece quando o empregado está prestando serviços sem ordem ou autorização da empresa, fora do local de trabalho.

II – Acidente que ocorre no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para casa.

III – Doenças provocadas pelo tipo de trabalho desempenhado.

IV – Acidente que acontece quando o funcionário estiver em viagem de lazer.

As situações que equivalem a acidentes de trabalho são APENAS as

(A) I e II. (B) II e III. (C) II e IV. (D) III e IV. (E) I, II e IV.

24 (CESGRANRIO / PETROBRÁS / 2010) Trabalhador contratado celetista por empresa de construção civil como carpinteiro de forma e morador em Magé. As atividades laborativas desse trabalhador são desempenhadas em ambiente específico, com riscos à saúde do trabalhador, e devem ser reconhecidos e reduzidos ao máximo para evitar adoecimentos e a morte do mesmo. O processo de trabalho deve ser



analisado, sendo a empresa responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Conforme a Lei nº 8.213/91, os riscos podem gerar impactos de graus variados, com decorrente concessão de benefícios. Em decorrência dos riscos no trabalho, quais os tipos de morbidades que geram concessões de benefícios?

- (A) Doença degenerativa, doença ocupacional, acidente típico e de trajeto.
- (B) Doença ocupacional, doença genética, acidente típico e de trajeto.
- (C) Doença ocupacional, do trabalho, acidente típico e de trajeto.
- (D) Doença que não produza incapacidade, acidente doméstico e de trajeto.
- (E) Doença imunológica, doença profissional, acidente fora do trajeto.

2.1.1 Gabarito



| | | | |
|----|---|----|---|
| 01 | E | 21 | C |
| 02 | A | 22 | A |
| 03 | D | 23 | B |
| 04 | E | 24 | C |
| 05 | A | | |
| 06 | D | | |
| 07 | C | | |
| 08 | D | | |
| 09 | E | | |
| 10 | D | | |
| 11 | A | | |
| 12 | C | | |
| 13 | D | | |
| 14 | B | | |
| 15 | B | | |
| 16 | B | | |
| 17 | D | | |
| 18 | D | | |
| 19 | C | | |
| 20 | C | | |



3 QUESTÕES COMENTADAS

3.1 Questões comentadas sobre os aspectos legais do acidente do trabalho



01 (FGV / TJ-SE / 2023) Segundo o Art. 21 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, equipara(m)-se também ao acidente do trabalho:

- (A) doença proveniente de contaminação acidental do empregado, ainda que fora do exercício de sua atividade;
- (B) lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do acidente de trabalho;
- (C) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo no local de trabalho, praticado por terceiro ou companheiro de trabalho, ainda que fora do horário de expediente;
- (D) acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local de trabalho, decorrente de ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- (E) acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. “doença proveniente de contaminação acidental do empregado, ~~ainda que fora do exercício de sua atividade~~ (no exercício de sua atividade).”

É o caso, por exemplo, de um enfermeiro que sofre uma perfuração com agulha contaminada durante a realização de procedimento de sutura.

A **alternativa B** está incorreta. Nesse caso, trata-se de situação que não pode ser enquadrada como agravamento ou complicação de acidente de trabalho e não como um acidente equiparado em si.



Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

A **alternativa C** está incorreta. “ato de agressão, sabotagem ou terrorismo no local de trabalho, praticado por terceiro ou companheiro de trabalho, ~~ainda que fora do horário de expediente.~~”

É outra situação que, para ser caracterizada, deve ocorrer em horário de expediente.

A **alternativa D** está incorreta. “acidente sofrido pelo segurado, ~~ainda que fora do local de trabalho,~~ decorrente de ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho.”

A Lei, neste caso, não prevê a possibilidade de enquadramento caso ocorra fora do ambiente de trabalho.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o **acidente ligado ao trabalho** que, **embora não tenha sido a causa única**, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; [...]

02 (FGV / ALE-MA / 2023) Segundo a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, não se equiparam ao acidente do trabalho

(A) as doenças que não produzam incapacidade laborativa.

(B) os acidentes sofridos pelos segurados, em consequência de ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao trabalho.

(C) os acidentes sofridos pelos segurados no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de pessoa privada do uso da razão.

(D) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior no local de trabalho.

(E) atos de pessoas privadas do uso da razão no local de trabalho.



Comentários: vimos que “além situações de enquadramento das diversas entidades mórbidas como acidentes do trabalho *lato sensu*, o § 1º e alíneas do inciso II do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 traz algumas situações específicas de **não enquadramento**, vejamos:

Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Nesse caso, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. As demais alternativas trazem exemplos de acidentes equiparados.

03 (IBADE / RBPREV-AC / 2023) Segundo a Lei nº 8.213/1991, não são consideradas como doença do trabalho:

I - a inerente a grupo etário.

II - a que produza incapacidade laborativa.

III - a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

IV – a doença degenerativa.

Estão corretas as afirmativas:

(A) III e IV. (B) I e II. (C) II e III. (D) I, III e IV. (E) I, II, III e IV.

Comentários: vimos que “além situações de enquadramento das diversas entidades mórbidas como acidentes do trabalho *lato sensu*, o § 1º e alíneas do inciso II do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 traz algumas situações específicas de **não enquadramento**, vejamos:

Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;



d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Nesse caso, a única que se enquadraria como doença é a que consta na afirmativa II, as demais não se enquadram. Logo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

04 (CESPE-CEBRASPE / PGE-ES / 2023) Com base na Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o acidente de trabalho, assinale a opção correta.

(A) Considera-se agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, esteja associada ou se superponha às consequências do anterior.

(B) O acidente de trabalho deverá ser comunicado pela empresa ao órgão de previdência social até o quinto dia útil seguinte ao de sua ocorrência.

(C) Doença degenerativa é considerada doença do trabalho.

(D) Não se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado, fora do local e horário de trabalho, na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

(E) O acidente de trabalho ocorre pelo exercício do ofício a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, de forma permanente ou temporária.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. “~~Considera-se~~ (**Não é considerada**) agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, esteja associada ou se superponha às consequências do anterior.”

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

§ 2º Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

A **alternativa B** está incorreta. Trataremos da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT em outra aula, por hora, saiba que essa comunicação deverá ser feita até o 1º dia útil após a ocorrência do acidente.

A **alternativa C** está incorreta. “Doença degenerativa (**NÃO**) é considerada doença do trabalho.”

A **alternativa D** está incorreta. “~~Não~~ se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado, fora do local e horário de trabalho, na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.”



Essa é SIM uma das hipóteses de acidente equiparado com previsão na legislação previdenciária.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais¹⁶, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

05 (FGV / SENADO FEDERAL / 2022) Renan terminou uma jornada de trabalho e pegou sua motocicleta, que estava estacionada na garagem do empregador. Enquanto se dirigia para sua residência, devidamente equipado, Renan foi abalroado por um automóvel e sofreu um acidente de grande proporção. Diante da situação exposta e dos termos da Lei previdenciária, assinale a afirmativa correta.

- (A) O acidente do trabalho está caracterizado na hipótese, sendo irrelevante que o veículo seja de propriedade do segurado.
- (B) Durante 2 horas contadas da saída do emprego, qualquer evento ocorrido com Renan seria acidente do trabalho, sendo irrelevante para onde ele estava se deslocando.
- (C) O evento não se configura acidente do trabalho porque o veículo era de propriedade do segurado, que assim assume o risco.
- (D) Somente se o deslocamento estivesse sendo feito em transporte público ou em transporte fornecido pelo empregador é que o sinistro seria acidente do trabalho.
- (E) A Lei é omissa a respeito, cabendo ao juiz verificar as condições do sinistro para concluir se ele poderá, ou não, ser caracterizado como acidente do trabalho.

Comentários: o enunciado da questão traz a descrição de um típico acidente de trajeto que, como vimos, independe da propriedade do automóvel.

Vimos que “além de ampla proteção dentro do estabelecimento da empresa, [...] a legislação assegura ao trabalhador a proteção extra-estabelecimento. Isso ocorre, por exemplo, quando a legislação estatui que **“equiparam-se também ao acidente do trabalho para efeitos desta lei o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado”**”.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

¹⁶ São várias categoria de segurados especiais como trabalhadores avulsos, pescadores artesanais etc.



06 (OBJETIVA CONCURSOS / PREF. PARANAÍBA-MG / 2022) Em relação à segurança do trabalho, a Lei nº 8.213/1991 menciona sobre os acidentes do trabalho. Sobre esse assunto, equiparam-se, entre outros, ao acidente de trabalho, o acidente:

I. Ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

II. Sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

III. Sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Está(ão) CORRETO(S):

(A) Somente o item I.

(B) Somente os itens I e II.

(C) Somente os itens II e III.

(D) Todos os itens.

Comentários: vejamos cada uma das afirmativas.

A afirmativa I é verdadeira. Traz a hipótese de enquadramento por concausalidade.

“Em seu Art. 21, inciso I, a Lei 8.231/91 traz o conceito de acidente do trabalho *lato sensu decorrente de concausalidade*, ou acidentes equiparados (ou ainda, ligado ao trabalho), assim considerados aqueles no qual o trabalho não foi a causa única de sua ocorrência, mas contribuiu diretamente para tanto, vejamos:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; [...]

A afirmativa II é verdadeira.



Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

[...]

A **afirmativa III** é verdadeira. Vimos que “além de ampla proteção dentro do estabelecimento da empresa, [...] a legislação assegura ao trabalhador a proteção extra-estabelecimento. Isso ocorre, por exemplo, quando a legislação estatui que **“equiparam-se também ao acidente do trabalho para efeitos desta lei o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado”**”.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

07 (FGV / TRT-16 / 2022) Pedro estava em seu horário de almoço e alimentava-se no refeitório da empresa. Ao levantar e se dirigir ao balcão para deixar sua bandeja, Pedro escorregou, porque o chão estava molhado, e teve violenta queda, machucando-se e quebrando o prato e a bandeja que conduzia. Diante dos fatos narrados e da Lei previdenciária, assinale a afirmativa correta.

- (A) O evento não foi acidente do trabalho porque Pedro não estava trabalhando, e sim no horário de refeição.
- (B) O acidente do trabalho somente ficará caracterizado se Pedro não se recuperar em 15 dias consecutivos.
- (C) Houve acidente do trabalho e a empresa deverá emitir CAT até o 1º dia útil seguinte ao evento, sob pena de multa.
- (D) Uma vez que a desatenção foi de Pedro, não se caracteriza acidente do Trabalho e o empregado deverá arcar com o prejuízo material que causou à empresa.
- (E) Em 24 horas a empresa terá de emitir a CAT e a autoridade policial deverá ser convocada para instaurar inquérito.



Comentários: trata-se de uma hipótese de acidente do trabalho, veja:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

[...]

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho [...].

Veja que Pedro está no horário de descanso (almoço) e escorregou no refeitório da empresa. Trata-se de um acidente do trabalho, sem dúvida. Com isso, a empresa deverá emitir CAT até o 1º dia útil após a ocorrência. Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

08 (CESPE-CEBRASPE / APEX BRASIL / 2022) No que se refere a acidente de trabalho previdenciário, julgue os itens a seguir.

I. Considera-se acidente do trabalho o infortúnio capaz de causar lesão corporal ou a morte do segurado, desde que ocorrido exclusivamente no seu local de trabalho.

II. Considera-se acidente de trabalho o infortúnio ocorrido no período destinado à refeição do segurado, causando-lhe perturbação funcional capaz de reduzir a sua capacidade de trabalho, caso o fato ocorra no local do trabalho.

III. As doenças degenerativas e aquelas inerentes a grupo etário não são consideradas como doença do trabalho.

IV. A concessão do auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho independe de período de carência.

Assinale a opção correta.

- (A) Apenas os itens I e II estão certos.
- (B) Apenas os itens I e III estão certos.
- (C) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- (D) Apenas os itens II, III e IV estão certos.

Comentários: vamos analisar cada uma das afirmativas.



A **afirmativa I** é falsa. “Considera-se acidente do trabalho o infortúnio capaz de causar lesão corporal ou a morte do segurado, desde que ocorrido exclusivamente no seu local de trabalho.”

Vimos que existem várias hipóteses de acidentes equiparados que podem ser caracterizados mesmo que o trabalhador não esteja no local de trabalho, como é o caso do acidente de trajeto, além de outros.

A **afirmativa II** é verdadeira.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

[...]

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, **no local do trabalho ou durante este**, o empregado é considerado no exercício do trabalho [...].

Assim, caso algum acidente ocorra durante esses intervalos (descanso, refeição, necessidades fisiológicas etc.) no local de trabalho, restará configurado o acidente do trabalho já que estará no exercício do trabalho.

A **afirmativa III** é verdadeira. De fato, vimos que “além situações de enquadramento das diversas entidades mórbidas como acidentes do trabalho *lato sensu*, o § 1º e alíneas do inciso II do art. 20 da Lei n.º 8.213/91 traz algumas situações específicas de **não enquadramento**, vejamos:

Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

A **afirmativa IV** é verdadeira. Não vem ao caso, pois não se trata de uma aula de benefícios previdenciários, mas saiba que, de fato, não há período de carência para concessão de “auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho”. Assim, por exemplo, se o trabalhador se acidenta no primeiro dia de trabalho, já fará jus ao benefício acidentário.

A título de curiosidade, há benefícios previdenciário que exigem carência de 12, 180 meses etc.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



09 (FGV / PREF. MANAUS-AM / 2022) Em março de 2022, dois vigilantes terceirizados atuavam em favor do Município de Manaus na mesma escala de serviço. Após uma discussão envolvendo rivalidade entre os times de futebol desses empregados, eles se desentenderam no posto de serviço e, no calor da emoção, um deles sacou a arma que portava e atirou no colega, ferindo-o no braço. Em razão do evento, a vítima permaneceu afastada por 58 dias para se submeter a uma cirurgia para retirada da bala que ficou alojada no braço e se recuperar. Em parte desse período, o vigilante ferido recebeu auxílio por incapacidade temporária. Diante da situação apresentada e de acordo com a Lei de Regência, assinale a afirmativa correta.

- (A) A situação, em que pese lamentável, não é acidente do trabalho porque o empregador não teve culpa no evento, não se cogitando de qualquer estabilidade da vítima.
- (B) Trata-se de um acidente do trabalho típico, mas não ensejará garantia no emprego, porque o afastamento durou menos de 60 dias.
- (C) A indenização pelo sinistro será paga pelo empregado agressor, devendo a vítima ajuizar ação contra ele, pois agressão entre empregados não caracteriza acidente do trabalho.
- (D) Por não haver culpa do empregador, este não terá responsabilidade civil, mas como houve recebimento de benefício previdenciário haverá garantia no emprego por 24 meses contados do fato.
- (E) O evento é considerado acidente do trabalho por equiparação e a vítima terá garantia no emprego por 12 meses, após a cessação do benefício previdenciário.

Comentários: de fato, trata-se de um acidente do trabalho enquadrado equiparado, enquadrado na seguinte hipótese:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

[...]

Nesse caso, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Em relação a “garantia no emprego por 12 meses, após a cessação do benefício previdenciário”, de fato ocorre e funciona, sucintamente assim: caso o empregado, após sofrer um acidente, perceba o benefício de auxílio doença acidentário (B91) ou auxílio-acidente, ele terá estabilidade no emprego (garantia de emprego) até 12 meses após a cessação do auxílio.



10 (VUNESP / HORTOPREV-SP / 2022) Thales Poincaré, auxiliar de enfermagem no Hospital Geral de Bom Sucesso, foi contaminado com seringa usada na medicação de um determinado paciente, necessitando de afastamento do trabalho por 20 (vinte) dias. Nesta situação, e considerando que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva do trabalhador, é correto afirmar que

- (A) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, carecendo de relevância a culpa exclusiva do trabalhador.
- (B) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, mas o órgão previdenciário não suportará nenhum encargo.
- (C) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, tendo o empregador o dever de indenizar o trabalhador, independentemente de qualquer circunstância.
- (D) a ocorrência se equipara a acidente do trabalho, sendo presumida a responsabilidade civil do empregado.
- (E) não se trata de acidente do trabalho, e sim de um caso fortuito, ao qual o empregador não deu causa.

Comentários: primeiramente, trata-se de um acidente de trabalho, enquadrado na seguinte hipótese:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

[...]

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

[...]

Agora, veja que o enunciado deixa claro que a culpa é exclusiva do trabalhador, o que afasta a hipótese de responsabilidade civil do empregador (pagamento de indenização), já que a responsabilização somente é possível quando houver dolo ou culpa do empregador. Nesse caso de culpa exclusiva, presume-se a responsabilidade civil do empregado, pelo que a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

11 (FCC / MANAUPREV / 2021) Zeus é empregado celetista da Prefeitura de Manaus. Durante o trajeto da sua casa para a sede da Prefeitura, em seu veículo próprio, retornando para o local de trabalho, ainda em horário de intervalo para refeição e descanso, Zeus colide com outro veículo. Em virtude do acidente, o referido empregado teve redução da capacidade laborativa, pelo período de três meses. Nesse caso, à luz da legislação vigente,

- (A) trata-se de hipótese de acidente do trabalho, posto que ocorrido no percurso casa-trabalho, ainda que no intervalo para refeição, porque para efeitos desse enquadramento o horário de intervalo, mesmo usufruído fora das dependências do empregador, é considerado em exercício do trabalho.



(B) para que possa caracterizar acidente do trabalho a incapacidade do empregado, em termos percentuais, deve ser superior a cinquenta por cento, por expressa previsão legal, após perícia médica a cargo do Instituto de Seguridade Social.

(C) não se pode falar em acidente do trabalho, visto que o empregado, ainda que no trajeto casa-trabalho, dirigia seu veículo próprio, além do que a incapacidade para o trabalho foi inferior a seis meses.

(D) resta descaracterizado o acidente do trabalho porque apenas o período de intervalo para refeição e descanso usufruído nas dependências do empregador se enquadra legalmente em exercício do trabalho.

(E) poderá ser caracterizado como acidente de trabalho somente se, após a análise de prova pericial, o ocorrido não tiver sido causado por Zeus, hipótese que afasta o enquadramento, conforme legislação previdenciária vigente.

Comentários: veja que o acidente ocorreu no trajeto de casa para o trabalho, só que no horário de refeição. Nesse caso, o trabalhador se desloca do trabalho para casa e desta para o local de trabalho no seu “horário de almoço”. Lembre-se que o horário de descanso (almoço) ainda que usufruído fora do local de trabalho, é considerado como exercício.

Assim, o acidente ocorrido nesse trajeto, ainda que na condução de veículo próprio, será enquadrado como acidente do trabalho.

Logo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

12 (FGV / FUNSAÚDE / 2021) Conforme dispõe o Art. 19 da Lei nº 8.213/91, "*acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no Art. 11, inciso VII, desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho*".

Ainda de acordo com seu conceito legal, são considerados acidentes de trabalho os que ocorrem nas seguintes situações, exceto:

(A) Ao realizar outros serviços sob o mando do empregador.

(B) Nos períodos de descanso, no local de trabalho.

(C) No período de férias do empregado.

(D) Em viagem a serviço da empresa.

(E) No percurso da residência para o local de trabalho.



Comentários: das hipóteses trazidas pela banca, a única que não se enquadra como acidente do trabalho é aquela que ocorre “no período de férias do empregado”, pelo que a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

13 (IBADE / PREF. VILA VELHA-ES / 2020) Algumas entidades mórbidas são consideradas como acidentes do trabalho:

I. doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II. doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente;

III. doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Está (ão) correta(s), somente:

(A) I. (B) II. (C) III. (D) I e II. (E) II e III.

Comentários: questão cobrando conhecimento a respeito da caracterização jurídica do acidente do trabalho.

A **afirmativa I** é verdadeira. Essa é a exata definição de doença profissional, um famigerado “Ctrl+C” e “Ctrl+V”.

A **afirmativa II** é verdadeira. Mais um famigerado “Ctrl+C” e “Ctrl+V”.

A **afirmativa III** é falsa. A definição em si não está errada. Entretanto, como vimos, em regra a doença endêmica NÃO é considerada acidente do trabalho, SALVO comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

14 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Um funcionário de uma empresa contraiu dengue após ser transferido para uma nova filial, onde há uma endemia de dengue. Nessa localidade, sua função é realizar trabalhos de campo voltados ao levantamento das condições socioeconômicas da população. Diante do exposto, analise as afirmativas a seguir.

I. A doença contraída pelo funcionário não pode ser caracterizada como doença do trabalho, porque é endêmica na localidade em que ele trabalha.

II. A doença contraída pelo funcionário é caracterizada como doença do trabalho.



III. A doença não pode ser caracterizada por doença do trabalho, uma vez que a dengue é uma doença característica da faixa etária do funcionário.

Está correto o que afirma em

(A) I, apenas. (B) II, apenas. (C) III, apenas. (D) I e III, apenas. (E) II e III, apenas.

Comentários: questão polêmica!

A **afirmativa I** é falsa. A banca considerou que o fato de o funcionário exercer a função de “realizar trabalhos de campo voltados ao levantamento das condições socioeconômicas da população”, o expõe em contato direto com o agente da endemia (mosquito da dengue).

Com isso, a situação do trabalhador de enquadra na exceção:

Lei 8.213/1991, art. 20, § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, **salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.**

Nesse contexto, a dengue contraída pelo trabalhador deve ser enquadrada como doença do trabalho.

Entretanto, considero que a banca poderia ter especificado melhor o termo “trabalho de campo”, mas... já viu né! Vida de concurseiro não é fácil, temos que adivinhar algumas coisas.

A **afirmativa II** é verdadeira. Levando em consideração o exposto na afirmativa I, de fato, a dengue contraída pelo trabalhador deve ser enquadrada como doença do trabalho.

A **afirmativa III** é falsa. Nunca que dengue é doença característica de faixa etária!

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

15 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) O acidente é um evento que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo levar à morte ou à redução da capacidade da pessoa. No que diz respeito às doenças, assinale a opção que indica as que são consideradas Acidente de Trabalho.

(A) As que não produzam incapacidades laborativas.

(B) As decorrentes de atividades laborais.



(C) As inerentes aos grupos etários.

(D) As degenerativas.

(E) As endêmicas.

Comentários: é importantíssimo que você decore esse quadro:

| Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho |
|--|
| A doença degenerativa; |
| A inerente ao grupo etário; |
| A que não produza incapacidade laborativa; |
| A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. |
| Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior. |

Adicionalmente, lembre-se que o próprio conceito de acidente de trabalho pressupõe a existência de incapacidade laborativa, isso é importante:

"A definição legal de **acidente do trabalho típico ou *stricto sensu***, a ser utilizada para fins legais-previdenciários, está contida no art. 19 da Lei n.º 8.213/91, nos seguintes termos:

Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais¹⁷, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A definição dada pelo dispositivo legal acima compreende o chamado acidente típico ou *stricto sensu*, ou seja, aquele acidente que decorre diretamente do desempenho da atividade laboral, advindo daí uma lesão que pode resultar em incapacidade laborativa (qualquer que seja sua subclassificação).

Assim, note que o acidente do trabalho típico somente restará configurado caso o tríptico **nexo causal** (relação causa e efeito) estiver cumulativamente presente:

Agora, quero que se atente, uma vez mais, à diferença entre a definição técnica e a definição legal de acidente do trabalho.

¹⁷ São várias categoria de segurados especiais como trabalhadores avulsos, pescadores artesanais etc.



DEFINIÇÃO TÉCNICA

Ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que **RESULTE OU POSSA RESULTAR** lesão pessoal.



DEFINIÇÃO LEGAL

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa (...), **PROVOCANDO** lesão corporal ou perturbação funcional **QUE CAUSE** a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

16 (FADESP / PREF. MARABÁ-PA / 2019) A perícia médica do INSS deixa de caracterizar a natureza acidentária da incapacidade, quando constatar a inexistência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade. Considera-se acidente do trabalho a doença

(A) endêmica. (B) profissional. (C) degenerativa. (D) inerente a grupo etário.

Comentários: a despeito do enunciado contextualizar a respeito do nexo técnico epidemiológico (NTEP), quer mesmo que o candidato aponte uma hipótese que se enquadra como acidente do trabalho.

Das hipóteses trazidas, apenas a doença profissional se equipara a acidente do trabalho, recorde-se:

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; (...)

Logo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

17 (NUCEPE / FMS / 2019) Com relação ao “acidente de trabalho”, é **INCORRETO** afirmar que:

(A) Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

(B) Considera-se acidente do trabalho a doença profissional, assim entendida, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.



(C) Considera-se acidente do trabalho a doença do trabalho, assim entendida, a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(D) Não se equipara ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

(E) Equipara-se ao acidente do trabalho o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

Comentários: vamos analisar cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está correta. Traz a exata definição de acidente do trabalho.

A **alternativa B** está correta. Traz a exata definição de doença profissional.

A **alternativa C** está correta. Traz a exata definição de doença do trabalho, que de fato equipara-se ao acidente do trabalho.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Acidente por consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho é equiparado a acidente do trabalho por expressa previsão na alínea “a”, inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

A **alternativa E** está correta. A banca trouxe a definição de acidente decorrente de concausalidade, recorde-se:



"Em seu Art. 21, inciso I, a Lei 8.231/91 traz o conceito de **acidente do trabalho lato sensu decorrente de concausalidade**, ou **acidentes equiparados** (ou ainda, **ligado ao trabalho**), assim considerados aqueles no qual o trabalho não foi a causa única de sua ocorrência, mas contribuiu diretamente para tanto, vejamos:

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, **embora não tenha sido a causa única**, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; [...]

18 (CESGRANRIO / TRANSPETRO / 2018) Um trabalhador passou por uma situação que é considerada um acidente do trabalho típico.

Tal situação é a seguinte:

- (A) Ferimento durante manuseio do seu automóvel na chegada ao domicílio.
- (B) Atropelamento sofrido próximo ao seu domicílio, no dia de folga remunerada.
- (C) Doença epidêmica ocorrida fora do período de férias.
- (D) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo por colega durante a jornada de trabalho.
- (E) Diarreia infecciosa após mais de 48 horas de desembarcado.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Se esse manuseio estiver relacionado a algum procedimento de manutenção, não há falar nem mesmo em acidente do trabalho nesse caso.

A **alternativa B** está incorreta. Não configura acidente do trabalho na modalidade acidente de trajeto uma vez que, por estar de folga, não há obrigatoriedade de deslocamento de casa para o trabalho.

A **alternativa C** está incorreta. Doença endêmica nem mesmo é caracterizada como do trabalho, salvo exceção prevista na Lei. Adicionalmente, o trabalhador ainda estava de férias.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

[...]

A **alternativa E** está incorreta. Também não há falar em acidente de trabalho neste caso.

19 (CESGRANRIO / TRANSPETRO / 2018) O acidente de trabalho, segundo o art. 19 da Lei no 8.213/1991, “é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 dessa lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. Nessa perspectiva, os tipos de acidentes de trabalho são classificados em:

- (A) físico, químico e ergonômico
- (B) ambiental, privado-restrito e privado-ampliado
- (C) típico, de trajeto e atípico
- (D) ampliado, controlado e reduzido
- (E) fisiológico, ambiental e ambiental-fisiológico

Comentários: classificação interessante utilizada pela banca.

O **acidente típico** é o definido no Art. 19 da Lei n.º 8.23/91.

Lei 8.213/91, Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais¹⁸, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

O **acidente de trajeto** está definido no Art. 21, IV, “d” da Lei n.º 8.213/91.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

[...]

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

[...]

¹⁸ São várias categoria de segurados especiais como trabalhadores avulsos, pescadores artesanais etc.



d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

[...]

Por sua vez, a banca trata as demais espécies: doenças ocupacionais (doenças profissionais e do trabalho) a concausa e os eventos equiparados a acidentes como **acidentes atípicos**.

Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

20 (CONSULPLAN / CÂMARA DE JUIZ DE FORA-MG / 2018) Não são consideradas como doença do trabalho, EXCETO:

- (A) Doença degenerativa.
- (B) A doença inerente a grupo etário.
- (C) As doenças funcionais.
- (D) As doenças endêmicas não provocadas por atividade laboral.

Comentários: mais uma questão que pode ser resolvida somente com o conhecimento desse quadro:

| Não são consideradas como doenças do trabalho e, portanto, não se enquadram juridicamente como acidentes do trabalho |
|--|
| A doença degenerativa; |
| A inerente ao grupo etário; |
| A que não produza incapacidade laborativa; |
| A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. |
| Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior. |

Assim, veja que as doenças trazidas nas alternativas A, B e D são de fato, não ocupacionais. Chamo a atenção para a ênfase dada as doenças endêmicas “as doenças endêmicas **não provocadas por atividade laboral.**”

"[...] deve ficar claro que...

As doenças endêmicas NÃO relacionadas com a atividade laboral não são doenças do trabalho, ao passo que as doenças endêmicas diretamente relacionadas com a atividade laboral são SIM doenças do trabalho.



Ainda que você não soubesse o que são doenças funcionais, daria para resolver a questão por eliminação. O Decreto n.º 3.048/1999 que regulamenta a Lei nº 8.213/91 traz uma extensa lista de doenças funcionais do intestino, rins, fígado entre outros órgãos, relacionadas ao trabalho.

Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

21 (CESGRANRIO / CEFET-RJ / 2014) A doença que é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade é definida, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, como

- (A) acidente de trajeto e é equivalente ao acidente do trabalho
- (B) doença do profissional e não é considerada acidente do trabalho
- (C) doença profissional e é considerada acidente do trabalho
- (D) doença do trabalho e é considerada acidente do trabalho
- (E) doença do trabalho e não é considerada acidente do trabalho

Comentários: o enunciado traz a definição de doença profissional.

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - **doença profissional**, assim entendida a **produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; [...]

Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

22 (CESGRANRIO / TERMOBAHIA / 2012) A Lei nº 8.213/1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, dispõe, acerca de acidentes e doenças do trabalho, o seguinte:

- (A) entende-se como doença do trabalho a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.
- (B) entende-se como doença do trabalho a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- (C) considera-se como o dia do acidente, no caso de doença do trabalho, a data que está a 10 dias do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual.



(D) comunica-se o acidente do trabalho à Previdência Social até o 3º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

(E) equipara-se ao acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

Comentários: vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Traz a definição correta de doença do trabalho.

Lei 8.213/91, Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: [...]

II - **doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente.

A **alternativa B** está incorreta. “entende-se como doença ~~de trabalho~~ (**profissional**) a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.”

A **alternativa C** está incorreta. Trataremos desse assunto no estudo da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

A **alternativa D** está incorreta. “comunica-se o acidente do trabalho à Previdência Social até o ~~3º~~ (**1º**) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.”

Também trataremos desse assunto no estudo da CAT.

A **alternativa E** está correta.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;



e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; [...]

Isso mesmo, duas corretas, a questão deveria ter sido anulada.

Lei 8.213/1991, Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: [...]

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; [...]

23 (CESGRANRIO / PETROBRÁS / 2010) Acidente de trabalho é aquele que acontece no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Nessa perspectiva, analise as situações a seguir.

I – Acidente que acontece quando o empregado está prestando serviços sem ordem ou autorização da empresa, fora do local de trabalho.

II – Acidente que ocorre no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para casa.

III – Doenças provocadas pelo tipo de trabalho desempenhado.

IV – Acidente que acontece quando o funcionário estiver em viagem de lazer.

As situações que equivalem a acidentes de trabalho são APENAS as

(A) I e II. (B) II e III. (C) II e IV. (D) III e IV. (E) I, II e IV.

Comentários: vamos analisar cada uma das afirmativas.

A afirmativa I é falsa. Nesse caso, deveria haver ordem ou autorização da empresa, ou mesmo a intenção de evitar prejuízo ou obter vantagem.



A **afirmativa II** é verdadeira. De fato, o acidente de trajeto é equiparado a acidente de trabalho.

A **afirmativa III** é verdadeira. As doenças provocadas pelo tipo de trabalho, ou seja, as peculiares, são as doenças profissionais, que são equiparadas a acidente do trabalho.

A **afirmativa IV** é falsa. Só seria se fosse uma viagem a trabalho ou mesmo para capacitação, quando custeado/autorizado pela empresa.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

24 (CESGRANRIO / PETROBRÁS / 2010) Trabalhador contratado celetista por empresa de construção civil como carpinteiro de forma e morador em Magé. As atividades laborativas desse trabalhador são desempenhadas em ambiente específico, com riscos à saúde do trabalhador, e devem ser reconhecidos e reduzidos ao máximo para evitar adoecimentos e a morte do mesmo. O processo de trabalho deve ser analisado, sendo a empresa responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Conforme a Lei nº 8.213/91, os riscos podem gerar impactos de graus variados, com decorrente concessão de benefícios. Em decorrência dos riscos no trabalho, quais os tipos de morbidades que geram concessões de benefícios?

(A) Doença degenerativa, doença ocupacional, acidente típico e de trajeto.

(B) Doença ocupacional, doença genética, acidente típico e de trajeto.

(C) Doença ocupacional, do trabalho, acidente típico e de trajeto.

(D) Doença que não produza incapacidade, acidente doméstico e de trajeto.

(E) Doença imunológica, doença profissional, acidente fora do trajeto.

Comentários: dos tipos de morbidades trazidas nas alternativas, são equiparadas a acidentes de trabalho e, portanto, geram concessões de benefícios: doença ocupacional, doença do trabalho, acidente típico e acidentes de trajeto.

Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.